



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 984/2015, 10 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei 41/2015 e ele sanciona e promulga a seguinte lei

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, tendo como conteúdo mínimo: a)competências do Conselho; b)atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora; c)criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários; d)processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente; e)processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação; f)definição de quórum para deliberações e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- sua aplicabilidade; g) direitos e deveres dos conselheiros; h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos; i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária; j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular; k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias;
- b) aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
 - c) convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
 - d) encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
 - e) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
 - f) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
 - g) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
 - h) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
 - i) normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
 - j) aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- k) zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- l) participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- m) aprovar a proposta orçamentária municipal dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- n) aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- o) propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- p) inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no Município;
- q) informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- r) acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- s) aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- t) deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- u) deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- v) normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- w) estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- x) estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS
- y) divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;



- z) acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil;

II - 5 (cinco) membros representantes de órgãos governamentais.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes dos órgãos governamentais, preferencialmente da Secretaria de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento e Fazenda, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela mesma, tendo como candidatos e/ou eleitores representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social, entidades e organizações de assistência social, e entidades de trabalhadores.

§ 3º O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O conselheiro poderá ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

§ 5º Não poderão ser conselheiros os representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sob pena de incompatibilidade de poderes.

§ 6º Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público.



§ 7º Os conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo devem afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 5º. O exercício de mandato de membro de Conselho Municipal de Assistência Social é considerado função de interesse público relevante e receberá jetons na forma da lei municipal n. 905/2014.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Núcleo Gestor;
- III – Comissões Temáticas, conforme regimento interno;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 8º O Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Assistência Social será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I - dirigir a Plenária Geral;
- II - coordenar audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;



IV - representar o Conselho Municipal de Assistência Social em todas as instâncias.

Art. 10 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido em Regimento Interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 11 - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Comissões Temáticas, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho, a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a lei municipal n. 099/1996.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dezembro de 2015

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luciane Bevilaqua

Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera a lei municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social é um espaço de discussão e de articulação entre governo e sociedade civil, com o objetivo de propor diretrizes para as ações na área de assistência social.

O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo.

A lei atual que cria o conselho é de 1999 anterior, portanto, a implantação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, motivo pelo qual estamos atualizando a mesma a atual legislação federal e as recomendações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de novembro de 2015

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal